



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 2633, DE 2022

Dispõe sobre a oferta de recursos digitais pedagógicos para o estudo dos símbolos nacionais como tema transversal dos currículos do ensino fundamental.

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei no 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-A:

“Art. 39-A. É obrigatória a impressão de código bidimensional de barras (Código QR) na contracapa ou em página diferenciada de novos materiais escolares e livros didáticos produzidos ou adquiridos com recursos da União.

Parágrafo único. O código bidimensional de barras de que trata o caput deverá dar acesso à plataforma digital que reúna conteúdos sobre os símbolos nacionais como tema transversal dos currículos do ensino fundamental.”

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente

